

MAVI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

CNPJ: 03.651.414/0001-79 CGF:06.292.568-7

AV.EDUARDO BEZERRA Nº 76

TAUAPE-FORTALEZA-CE-CEP. 60130-270

FONE (085)3037-4266 / 85 99292 2535



A Central de Licitações do Estado do Ceara
Ref: PE. 20260017 – Comprasnet: 9197/2026
Polícia Civil do Estado do Ceara _PCCE

Recurso

Contrarrazoante: **MAVI CONSTRUÇÕES LTDA**

MAVI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.651.414/0001-79**, com endereço na Av. Eduardo Bezerra, nº 76, Tauape, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-270, e-mail: mavalicitacoes@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal Francisco Mariano Nunes Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº 913430203-44 e no RG 99002016663, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar Recurso contra empresa Comercial Vieira & Torres Ltda.

I – DOS FATOS

A Recorrente apresenta recurso contra a habilitação e classificação da proposta da empresa **Comercial Vieira & Torres Ltda** no Pregão Eletrônico em epigrafe, A empresa recorrida foi indevidamente habilitada/classificada no presente certame, mesmo sem atender às exigências editalícias de **qualificação técnica e apresentando proposta com fortes indícios de desconformidade técnica**, colocando em risco a execução contratual.

II – DO DESCUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O edital exige, de forma objetiva e clara:

Comprovação de fornecimento mínimo de 20% dos itens 12, 13, 32, 33 e 34.

MAVI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP



CNPJ: 03.651.414/0001-79 CGF:06.292.568-7

AV.EDUARDO BEZERRA Nº 76

TAUAPE-FORTALEZA-CE-CEP. 60130-270

FONE (085)3037-4266 / 85 99292 2535

Todavia, os atestados apresentados pela recorrida:

- Não demonstram quantitativos compatíveis;
- Não fazem correlação clara com os itens exigidos;
- Não comprovam o percentual mínimo exigido.

Nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021, a qualificação técnica deve ser comprovada de forma objetiva e suficiente, o que não ocorreu.

Conforme o edital, item de Qualificação Técnica:

“Para fins da comprovação de quantidade de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar o fornecimento mínimo de 20% (vinte por cento) em relação aos itens 12, 13, 32, 33 e 34 do objeto licitado.”

Entretanto, a licitante apresentou apenas **dois** atestados:

1. Atestado emitido pelo **ISGH – Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar**, em 30 de janeiro de 2024, referente ao fornecimento para:

- ✓ Unidade de Pronto Atendimento – UPA (CNPJ: 05.268.526/0009-28);
- ✓ ISGH – SMS (CNPJ: 05.268.526/0001-70);
- ✓ Hospital Geral Dr. Waldemar de Alcântara – HGWA (CNPJ: 05.268.526/0008-47);
- ✓ Hospital Estadual Leonardo da Vinci – HELV (CNPJ: 05.268.526/0019-08).

2. Atestado emitido pela empresa **FRANCISCO G LACERDA NETO LTDA – ME** (G2 Instalações e Serviços), em 25 de janeiro de 2021.

MAVI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

CNPJ: 03.651.414/0001-79 CGF:06.292.568-7

AV.EDUARDO BEZERRA Nº 76

TAUAPE-FORTALEZA-CE-CEP. 60130-270

FONE (085)3037-4266 / 85 99292 2535



Contudo, nenhum dos atestados demonstra, de forma **clara e objetiva**, o atendimento ao quantitativo mínimo exigido (20%) em relação aos itens 12, 13, 32, 33 e 34, conforme exigência expressa do edital.

O edital é a lei interna da licitação, devendo ser rigorosamente cumprido por todos os licitantes, sob pena de violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

No caso em tela, a licitante deixou de comprovar quantitativamente o fornecimento mínimo exigido, apresentando atestados genéricos, sem a devida correspondência com os itens e percentuais requeridos.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE SANAR A FALHA COM NOVOS DOCUMENTOS

A eventual tentativa de suprir a falha por meio de diligência encontra limite legal expresso.

Nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021:

A diligência destina-se exclusivamente a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documento que deveria constar originalmente da proposta. Neste Caso apresentar Notas Fiscais Referente aos atestados enviados.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado:

- **Acórdão 1.211/2021 – Plenário:**

“É vedada a inclusão posterior de documento essencial à habilitação.”

MAVI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

CNPJ: 03.651.414/0001-79 CGF:06.292.568-7

AV.EDUARDO BEZERRA Nº 76

TAUAPE-FORTALEZA-CE-CEP. 60130-270

FONE (085)3037-4266 / 85 99292 2535



- **Acórdão 2.622/2013 – Plenário:**

“A diligência não pode ser utilizada para suprir ausência de documento obrigatório. ”

Portanto, a ausência de comprovação do quantitativo mínimo é sanável com a apresentação de notas fiscais referente aos documentos já enviados, sem acréscimos de novos documentos de qualificação, caso contrário deverá ser impondo pela administração a inabilitação da licitante.

É possível juntar documentos novos após a fase de habilitação?

- ✓ **Exceções:**

A Lei nº 14.133/21 prevê duas exceções onde a juntada de documentos novos pode ser permitida após a fase de habilitação: complementação de informações sobre documentos **já apresentados** e **atualização** de documentos com validade expirada após a data de recebimento das propostas.

Análise caso a caso:

A possibilidade de juntar documentos novos deve ser analisada com critério e com base nas regras específicas do edital e na interpretação da legislação.

Os participantes de licitações devem ler atentamente o edital e seus anexos, verificando os prazos e as condições para a entrega dos documentos.

MAVI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

CNPJ: 03.651.414/0001-79 CGF:06.292.568-7

AV.EDUARDO BEZERRA Nº 76

TAUAPE-FORTALEZA-CE-CEP. 60130-270

FONE (085)3037-4266 / 85 99292 2535



Possibilidade de saneamento:

Em alguns casos, o pregoeiro pode solicitar a complementação de informações ou a juntada de documentos que comprovem situações **pré-existentes**, mas isso **não significa que documentos novos possam ser apresentados fora do prazo.**

V – DA IRREGULARIDADE DO ITEM 14 – CAIXA SIFONADA

A licitante ofertou produto da marca Pinheiro Plast, sem comprovação de atendimento às normas técnicas obrigatórias.

Nos termos da:

- **ABNT NBR 8160**
- **ABNT NBR 5688**

É obrigatório:

- Fecho hídrico mínimo de 50 mm;
- Vedação contra gases;
- Conformidade com requisitos sanitários.

O não atendimento pode gerar riscos à saúde pública e à infraestrutura, sendo causa suficiente para desclassificação.

Diante disso, é imprescindível a exigência de amostra prévia, sob pena de prejuízo ao erário.

MAVI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

CNPJ: 03.651.414/0001-79 CGF:06.292.568-7

AV.EDUARDO BEZERRA Nº 76

TAUAPE-FORTALEZA-CE-CEP. 60130-270

FONE (085)3037-4266 / 85 99292 2535



I – DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO – ITEM 38

No item 38, foi ofertada a marca Polyutil, com preço significativamente inferior ao mercado.

Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021:

Serão desclassificadas propostas com preços inexequíveis ou que comprometam a execução do objeto.

O TCU (Acórdão 1.793/2011 – Plenário) já decidiu:

“A Administração deve agir preventivamente para evitar contratação de objeto de baixa qualidade.”

Diante disso, é imprescindível a exigência de amostra prévia, sob pena de prejuízo ao erário.

VII – DA INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA DOS MATERIAIS

A utilização de múltiplas marcas:

- **Shiva**
- **Tigre**
- **Fortlev**

Compromete a padronização do sistema.

O art. 40 da Lei 14.133/2021 determina que a Administração deve buscar:

Padronização e compatibilidade técnica dos objetos contratados.

A incompatibilidade pode gerar:

MAVI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

CNPJ: 03.651.414/0001-79 CGF:06.292.568-7

AV.EDUARDO BEZERRA Nº 76

TAUAPE-FORTALEZA-CE-CEP. 60130-270

FONE (085)3037-4266 / 85 99292 2535



Vazamentos;

Danos estruturais;

Custos elevados de manutenção.

Vazamentos (Incompatibilidade): **Embora sigam normas**, pequenas variações na tolerância de fabricação entre marcas podem causar encaixes muito frouxos ou muito justos, aumentando o risco de vazamentos.

Garantia: Se ocorrer um vazamento, é difícil identificar qual fabricante foi responsável, dificultando a reclamação e a garantia.

Qualidade e Desempenho: Marcas diferentes podem ter espessuras, compostos de PVC ou resistência a impactos diferentes que podem causar sérios problemas em instalações.

VIII – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

A decisão recorrida viola:

1. Vinculação ao edital (art. 5º);
2. Julgamento objetivo;
3. Isonomia;
4. Eficiência e economicidade.



MAVI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

CNPJ: 03.651.414/0001-79 CGF:06.292.568-7

AV.EDUARDO BEZERRA Nº 76

TAUAPE-FORTALEZA-CE-CEP. 60130-270

FONE (085)3037-4266 / 85 99292 2535

IX – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

O conhecimento e provimento do presente recurso;

A inabilitação da COMERCIAL VIEIRA & TORRES LTDA, **por não comprovar qualificação técnica;**

A desclassificação da proposta, por não atender às especificações técnicas;

Subsidiariamente:

Que eventual diligência se limite à comprovação de documentos já apresentados, **vedada a juntada de novos documentos;**

A exigência de amostras prévias, especialmente dos itens 14 e 38;

A comprovação formal de atendimento às normas da ABNT.

Fortaleza/CE, 20 de Abril de 2026

FRANCISCO MARIANO NUNES
SOBRINHO:91343020344

Assinado de forma digital por FRANCISCO
MARIANO NUNES SOBRINHO:91343020344
Dados: 2026.04.23 17:28:09 -03'00'

Francisco Mariano Nunes Sobrinho

Gerente em Licitações

Mavi Construções